



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA



Progressistas

Oportunidades para todos

PROJETO DE LEI Nº 041 /2020.



Regulamenta o paragrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.472/11 de 09 de dezembro de 2011, que destina dez por cento das vagas na Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira para alunos matriculados na rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em especial a que trata o artigo 30 da Lei n. 4.509, de 04 de julho de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos para a destinação de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas pela Instituição Adventista Norte Brasileira de Educação e Assistência Social de forma gratuita aos alunos de rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o Município de Parauapebas-PA efetivou doação de imóvel, com área total de 6.225,40m², tendo estabelecido como uma das obrigações da donatária a oferta de vagas aos alunos da escola pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Os educandos que concorrerão ao direito de estudar na Instituição Adventista Norte Brasileira de Educação e Assistência Social serão alunos devidamente matriculados na rede publica de ensino do município e que estejam residindo no município de Parauapebas no mínimo a 03(três) anos.

Art. 2º - Concorrerá a uma vaga de estudo os alunos de 1º ano do ensino fundamental que se cadastrarem na Secretaria de Educação do Município de Parauapebas – SEMED, devendo comprovar a renda familiar, sendo selecionados aqueles que demonstrarem a menor receita per capita.

Art. 3º - Concorrerá a uma vaga de estudo os alunos da rede publica de ensino que tiverem obtido em ano anterior a maior quantidade de conceitos PMs (Progrediu Muito) nas disciplinas ofertadas, sendo este o método avaliativo de desempenho dos educandos adotado pela Secretaria de Educação do município de Parauapebas - SEMED, conforme Resolução Nº 09 de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Municipal de Educação de Parauapebas –



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA



COMEPA, que estabeleceu as diretrizes para o processo de avaliação do ensino e aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Parauapebas.

I – Caso haja mais de um educando com a mesma quantidade de PMs nas disciplinas cursadas, terá direito à vaga aquele que tiver melhor conceito em Língua Portuguesa.

II – Se permanecerem candidatos iguais, ficará com vaga o aluno que tiver melhor frequência.

III – Permanecendo o empate, será selecionado o aluno com menor renda familiar.

Art. 4º - Cada escola na zona urbana indicará os seus dois melhores alunos de cada ano, escolhidos conforme os critérios do artigo anterior, indicando no relatório qual a posição individual deles.

Art. 5º - Após as unidades escolares encaminharem os nomes dos alunos, ao GT confeccionará duas relações, uma com primeiros colocados de cada escola e outra com os segundos, sendo que os integrantes serão chamados subsequentemente, conforme as vagas disponíveis.

Parágrafo único – Após a realização dos critérios contidos nos artigos anteriores, o comitê gestor GT analisará o desempenho do ano anterior de todos os candidatos, em relação única, sendo que os primeiros colocados desta relação definitiva serão os alunos indicados na primeira lista do caput.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá repetir tal procedimento apenas quando todas as vagas se esgotarem, sendo vedado nova lista se sobrepor a mais antiga. Somente haverá convocação dos alunos da nova relação quando já tiverem sido convocados todos os alunos da lista anterior.

Parágrafo primeiro – Deverão ser convocados os alunos da lista mais nova, quando a vaga que surgir não for compatível com a série dos alunos cadastrados na lista mais antiga.

Parágrafo segundo – Em caso de desistência ou transferência para outra instituição em até 30 (trinta) dias após a convocação, novo educando deverá ser indicado para preencher a vaga em aberto.

Art. 7º - Os alunos que forem estudar na instituição não receberão nenhum subsídio da Administração, devendo os pais ou responsáveis investir no que for necessário para adequar-se as regras da nova escola, não sendo ônus do Município arcar com transporte, uniforme alimentação, material escolar e etc.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA **Progressistas**



Art. 8º - A União Municipal dos Estudantes de Parauapebas-UMESPA poderá fiscalizar todo procedimento, sem prejuízo de outros cidadãos e órgãos.

Parágrafo Único – A fiscalização realizada pelo setor privado não tem o condão de retirar ou diminuir as responsabilidades fiscalizatórias do Município de Parauapebas-PA, através da SEMED.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas. 24 de junho de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas



JUSTIFICATIVA

A Educação é um direito fundamental e social, conforme consagrado no Título II (Direitos Fundamentais), Capítulo II (Direitos Sociais), artigo 6º da Constituição Federal da República de 1988, que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também na formação de cada indivíduo.

Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego. Por meio da Educação, garantimos o desenvolvimento social, econômico e cultural.

Embora saibamos que a educação é um direito fundamental e social e que deve ser garantida pelo Estado, existe uma preocupação da sociedade sobre a qualidade do ensino.


Ademais, o presente Projeto de Lei visa disponibilizar mais oportunidade e qualidade de ensino de forma gratuita aos alunos de rede municipal de ensino, sem nenhum custo para o município.

Tendo em vista que o Município de Parauapebas-PA efetivou a doação de um imóvel para a Instituição Adventista Norte Brasileira de Educação e Assistência Social, e diante disso ficou estabelecido como uma das obrigações da donatária a oferta de vagas aos alunos da escola pública municipal.

Tal iniciativa, além de promover uma sadia concorrência entre os alunos buscando melhores resultados, colabora com o desenvolvimento coletivo da educação do município.

Por todo exposto e relevância social do projeto, peço aos nobres Edis o apoio a aprovação unânime desta respectiva propositura.

PARAUAPEBAS, 24 DE JUNHO DE 2020.


FRANCISCA CIZA
VEREADORA/PP
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.472 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
em 09/12/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOMINICAL, SITUADO EM ÁREA URBANA EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, QUE SE PROPÕE A CONSTRUIR UMA ESCOLA EM CONSONÂNCIA COM PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a doar os bens imóveis, pertencente ao Município, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei, os lotes de nº 01 a 39, da Quadra 20, da Avenida Salvador Flausino, Bairro Novo Brasil, registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, sob o número de matrícula 3314, folha 01, cuja área possui os seguintes limites e confrontações: frente com a Avenida Salvador Flausino, onde mede 158,49 metros, lateral direita com a Rua Mogno onde mede 17,19 metros, lateral esquerda com o Loteamento Amazônia, onde mede 55,79 metros e fundos com Avenida Seringueira, onde mede 182,79 metros, tendo a área total de 6.225,40m², para a pessoa jurídica de direito privado, denominada **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.367.326/0019-08 e endereço na Folha 31, Quadra 00, Lote 1-A, Marabá, Pará, CEP 68.507-610.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1.º desta lei, se destina exclusivamente para a construção de uma escola de ensino fundamental e médio.

Parágrafo Único. Serão garantidas dez por cento de vagas de forma gratuita para alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º A donatária não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, no prazo de 20 (vinte) anos, seja a que título for, devendo ofertar 20 % (vinte por cento) das vagas existentes em todos os níveis, a estudantes carentes do Município de Parauapebas, independente de sua opção religiosa, nos termos de um Programa de Bolsa de Estudo, que obedecerá o critério de seleção estabelecido pelas normas do Ministério da Educação.

§ 1º O imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, caso a donatária descumpra as condicionantes previstas no caput deste artigo, ou deixe de dar a destinação confida no art. 2º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A escola deverá estar integralmente concluída no prazo de cinco anos, conforme o projeto anexo a esta lei, sob pena do imóvel doado retornar de pleno direito ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título do imóvel doado, que conterà cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 09 de dezembro de 2011.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas